

# ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE 35300010230

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

1. REGIMENTO - O funcionamento do COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL do Itaú Unibanco Holding S.A. ("Companhia"), bem como a apresentação de seus pareceres e a representação junto aos órgãos de administração e à Assembleia Geral da Companhia serão regulados por este Regimento Interno ("Regimento").
2. COMPOSIÇÃO - O COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL reporta-se ao Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração") e será composto por no mínimo três e no máximo dez membros, administradores da Companhia e/ou de suas controladas que tenham alta expertise no assunto, podendo contar com a participação de especialistas na área que não sejam administradores, na qualidade de consultores externos.
  - 2.1. Os membros serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 1 (um) ano.
  - 2.2. O Presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre os Conselheiros eleitos como membros.
  - 2.3. A função de membro do COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL é indelegável.
  - 2.4. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.
  - 2.5. No caso de vacância de membro, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído. Não será necessária a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes é igual ou superior ao mínimo exigido nos termos do item 2 deste Regimento.
3. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL – Compete ao órgão (i) definir estratégias para fortalecer a responsabilidade social corporativa da Companhia, em todos os seus elementos, incluindo estratégia de voluntariado; (ii) acompanhar o desempenho das instituições de caráter social relacionadas à Companhia e as iniciativas executadas diretamente pela Companhia; (iii) zelar pelo grau adequado de autonomia entre as instituições de atuação social e a Companhia; (iv) fomentar a busca de sinergias e oportunidades de aumento de eficiência entre as instituições e a Companhia e entre as próprias instituições; (v) aprovar orçamento plurianual para iniciativas que dependam de recursos da Companhia; (vi) monitorar a qualidade da governança de cada uma das instituições; (vii) definir o processo de alocação da Lei Rouanet e de outras leis de incentivo e aprovar aportes a serem realizados pela Companhia ou demais empresas do Conglomerado Itaú Unibanco.

4. REUNIÕES – As reuniões ocorrerão no mínimo semestralmente por convocação de seu Presidente.
    - 4.1. A convocação das reuniões será efetuada mediante avisos que deverão ser enviados por telefone ou correio eletrônico com a antecedência necessária, de modo a viabilizar a participação dos membros.
    - 4.2. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros.
    - 4.3. As reuniões poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.
    - 4.4. As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência.
    - 4.5. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente.
    - 4.6. Além das reuniões ordinárias, o COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL poderá agendar reuniões com a Diretoria da Companhia e com o Conselho de Administração, sempre que necessário.
  5. DEVERES - Os membros do COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, e os consultores externos devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Companhia, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.
  6. CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, “*ad referendum*” do COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL.
  7. ALTERAÇÕES - Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.
-